

PROJETO DE LEI N° 052/2023

AUTOR: Autoria: VER. MARCIO NASCIMENTO, TENDO COMO COAUTORES OS VEREADORES BEITO MACHADINHO E JOSÉ MARCIANO DA SILVA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 052/2023, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.259, DE 26.11.2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PAVIMENTAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS COMO PÁTIO DE MANOBRAS, ESTACIONAMENTO E VIAS INTERNAS DE EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Da análise do Projeto extrai-se que:

Os vereadores citados acima, conforme lhes atribuído pela Lei Orgânica Municipal em sua justificativa apresentaram proposta de adequação do texto da lei de forma plausível e consciente, visando atender questionamentos da sociedade camponovense.

Em relação ao mérito, a presente alteração justifica-se nos termos da mensagem legislativa cuja análise pertence aos nobres Vereadores.

Com base nisso, esta assessoria jurídica, deixa disposição de Vossas Excelências, Srs. Vereadores, para entenderem o que pertinente quanto a necessidade ou não de apresentação de impacto orçamentário por parte do Poder Executivo, visto a despesa que será gerada a partir de então.

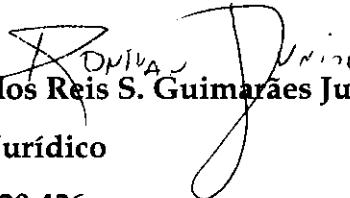
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Legislativo nº. 52/2023 LE.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Campo Novo do Parecis/MT, 06 de novembro de 2023.


Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.436